

PROJETO DE LEI Nº 6272/05

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei 6272/05:

“Art. Fica aberto, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção para parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos junto à Receita Federal do Brasil, oriundos de contribuições sociais do PIS/COFINS”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Várias pequenas e médias empresas, principalmente os pequenos supermercados, passaram a pagar PIS/COFINS sobre o valor agregado a partir de fevereiro de 2004. No entanto, anteriormente, essas pequenas e médias empresas pagavam 3,65% sobre o faturamento e era quase impossível cumprir com regularidade com esta obrigação, pelo elevada competitividade do setor.

A junção da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Previdência acarretará a unificação do processo de fiscalização das empresas, sendo, assim, importante que as empresas possam renegociar os débitos existentes perante o governo federal e efetuarem o parcelamento, caso seja de seu interesse.

Sala das Sessões,

**Deputado RENATO CASAGRANDE
PSB/ES**